



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

LEI Nº 648 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício 2020 do município de Bom Jesus da Lapa na Lei Orçamentária nº 640/2019, de 18 de dezembro de 2019 para atender **AÇÕES EMERGÊNCIAIS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)** e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros no Art. 9º e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº. **640, de 13 de dezembro de 2019, crédito especial no valor de até R\$ 1.001.506,96 (um milhão, um mil, quinhentos e seis reais e noventa e seis centavos)** com a finalidade de atender as despesas para sua manutenção não contempladas no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do corrente exercício, na forma que se segue:

Órgão e Unidade Orçamentária:

Órgão: 09 Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09 Fundo Municipal de Saúde

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 08 Secretaria Municipal de Assistência social

Projetos/Atividades: 2.122 – Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) SAÚDE

Projeto Atividade: 2.123 – Ações Emergenciais de Combate ao Coronavírus (COVID-19) – ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Fonte de Recursos: 9 – Recurso Vinculado LC 173/2020

Elementos de Despesas:

319004 – Contratação por Tempo Determinado

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

339030 – Material de Consumo

339032 – Material de Distribuição Gratuita

339036 – Serviços de Terceiros Pessoa Física

339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

449052 – Equipamentos e Material Permanente



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa

Art. 2º. As despesas decorrentes da abertura do crédito especial de que trata o art. 1º, desta Lei serão cobertas com recursos de que trata o art. 43, §1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - Estado da Bahia, 26 de Agosto de 2020.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento